



---

## **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**

**LMAR Nº 010/2024 – SIMPLIFICADA**

**Validade: 19/09/2028**

---

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA do Município de Iconha/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso III do Artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 2017, e fundamentada no Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LMAR)**, requerida por meio do **PROCESSO Nº 010009/2019**, que autoriza a:

**NOME/EMPRESA:** VALENTIM CREMONINI

**CPF/CNPJ:** 811.500.837-00

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** SÍTIO CREMONINI, LOCALIDADE DE CRUBIXÁ,  
ZONA RURAL DE ICONHA/ES

**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 308.634 E / 7.703.176 N

**A EXERCER A ATIVIDADE:** SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA  
A PILAGEM.

Esta licença somente é válida quando acompanhada de seu anexo de condicionantes, e observadas as restrições e condições de validade nele discriminadas, não devendo ser apresentada em separado.

**Iconha/ES, 20 de setembro de 2024.**

**Davi Adami Monteiro de Castro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 8.003/2024



**Prefeitura Municipal de Iconha**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Integra a presente Licença Municipal de Regularização, 01 (um) anexo contendo 32 (trinta e duas condicionantes) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este órgão.



**ANEXO**

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 010/2024 – SIMPLIFICADA**

**CLASSE:** SIMPLIFICADA

**NÚMERO DO PROCESSO:** 010009/2019

**REQUERENTE:** VALENTIM CREMONINI

**CPF:** 811.500.837-00

**ENDEREÇO DA ATIVIDADE:** SÍTIO CREMONINI, LOCALIDADE DE CRUBIXÁ,  
ZONA RURAL DE ICONHA/ES

**COORDENADAS UTM (SIRGAS 2000):** 308.634 E / 7.703.176 N

**ATIVIDADE:** SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA A PILAGEM.

**CONDICIONANTES:**

1. Apresentar relatório fotográfico no **PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, evidenciando a instalação na entrada do empreendimento, de uma placa informativa de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

**VALENTIM CREMONINI**

**ATIVIDADE: 2.12 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM)**

**PROCESSO SEMMA Nº. 010009/2019**

**LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO Nº: 010/2024**

**VALIDADE DA LICENÇA: 20/09/2024 à 19/09/2028 (1.460 Dias)**

**TELEFONE DA SEMMA: (28) 3537-1011 – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.**

2. Apresentar publicação em jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo município, conforme modelo disponibilizado pela SEMMA, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Regularização.  
**PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS.**



**Prefeitura Municipal de Iconha**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

3. Apresentar regularidade quanto ao uso de recursos hídricos (Cadastramento de Usuários de Recursos Hídricos”, “Cadastro de Uso Insignificante” ou “Outorga”) expedida pela Agencia Estadual de Recursos Hídricos – AGERH ou Anuência da concessionária local de água. **PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS;**
4. Apresentar relatório fotográfico do acondicionamento adequado dos resíduos sólido. **PRAZO: 120 (CENTO E VINTE) DIAS;**
5. Armazenar em local coberto ou protegido com material impermeável todo o volume da palha de café gerada no processo produtivo até o momento de sua destinação final. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da palha de café. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS;**
6. Manter toda a lenha utilizada como combustível sempre armazenada em local coberto e devidamente dimensionado conforme o volume, a fim de evitar a absorção de umidade. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da lenha. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS;**
7. Apresentar **ANUALMENTE** relatório comprobatório referente a origem da lenha utilizada como combustível. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS;**
8. A cinza gerada pela fomalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final. Apresentar **ANUALMENTE** relatório fotográfico do local de acondicionamento da cinza gerada, bem como comprovante de destinação adequada. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS;**
9. Realizar **ANUALMENTE** a limpeza do sistema fossa/filtro/Sumidouro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e apresentar à SEMMA relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. Tais documentos deverão também ser mantidos na empresa. **PRAZO PARA PRIMEIRA APRESENTAÇÃO 240 (DUZENTOS E QUARENTA) DIAS;**



**Prefeitura Municipal de Iconha**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

10. A destinação da palha deverá ser adequada e conforme a Instrução Normativa IDAF nº 003 de 31 de janeiro de 2014, não devendo ser usada na lavoura sem antes passar pelo processo de compostagem ou incorporação ao solo ou outra forma de destinação com viabilidade técnica comprovada. Caso repasse a terceiros, deverá lavrar documento que indique a identificação do recebedor e a quantidade de palha repassada e com observação expressa no documento, conforme os dispositivos legais acima citados, **COM CÓPIA APRESENTADA A SEMMA;**
11. Em caso de utilização de motosserras no empreendimento, os motosserras deverão estar cadastrados no IBAMA, conforme Portaria 149, de 30 de dezembro de 1992; **PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS, APRESENTAR COMPROVANTE CASO FAÇA O USO DO EQUIPAMENTO;**
12. Requerer renovação da licença **120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DE SEU VENCIMENTO;**

**CONDICIONANTES INFORMATIVAS/OBRIGATÓRIAS**

13. Esta licença viabiliza a operação da atividade **2.12 - SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS (ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM), COM CAPACIDADE TOTAL INSTALADA DE 15.000 LITROS;**
14. Manter esta licença, ou cópia autenticada, em local visível e a disposição da fiscalização, sendo obrigatória a apresentação da mesma sempre que a atividade for vistoriada;
15. Qualquer alteração / adequação nos projetos envolvidos deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
16. Fica sugerido a contribuição na execução de projetos ambientais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, conforme proposta a ser acordada entre o setor de licenciamento ambiental e o empreendimento;



**Prefeitura Municipal de Iconha**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

17. É proibida a utilização (queima) de palha como material combustível nos secadores de café;
18. O empreendedor deverá separar e destinar os resíduos reutilizáveis e recicláveis, prioritariamente, às associações e/ou cooperativas de catadores de materiais instaladas no município de Iconha, considerando o Decreto Municipal 4.083/2022;
19. Os resíduos domésticos deverão ser corretamente acondicionados e dispostos para coleta pública;
20. É expressamente proibida a queima e a disposição final de resíduos à céu aberto, conforme Lei Complementar Municipal nº 036/2017;
21. Realizar o controle da temperatura de queima, de tal modo que evite a combustão dos grãos e a emissão em excesso de fumaça e particulados;
22. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF caso o empreendimento venha a utilizar lenha originária de espécie florestal nativa;
23. Manter atualizado o Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais, **apresentar cópia a SEMMA, sempre que o Certificado for atualizado**;
24. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
25. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população, devendo o empreendimento manter canal de comunicação aberto com a comunidade próxima do empreendimento, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
26. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
27. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no Art. 22, do Decreto Municipal nº 3.990, de 06 de abril de 2022, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis;



**Prefeitura Municipal de Iconha**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

- 28.** Esta licença não inibe ou restringe a ação de demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa de obter autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros previstos na legislação vigente;
- 29. TODA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PARA ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS FEITAS PELA SEMMA DEVERÁ MENCIONAR EXPLICITAMENTE O NÚMERO DA CONDICIONANTE, DO OFÍCIO, DA NOTIFICAÇÃO E/OU QUALQUER INSTRUMENTO A QUE SE REFERE;**
- 30.** O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º do Decreto Municipal 3.288/2018, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 19º e 20º do mesmo decreto.
- 31.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/1998.
- 32.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da assinatura da mesma

**Iconha/ES, 20 de setembro de 2024.**

**Davi Adami Monteiro de Castro**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Decreto nº 8.003/2024